



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...68

ASSUNTO

Projeto de Lei 99/68

INICIATIVA:

Paulo Mattos

HISTÓRICO: Alterando os Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.238 de 08/07/68

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 68 a 19

Presidente: Glovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandy Adversi

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 8

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 99/68

INICIATIVA :

VEREADOR PAULO MATOS

HISTORICO: Alterando os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1 238, de 8.7.68.

AUTUAÇÃO

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



Sala das Sessões, 04/11/1968

PROJETO DE LEI Nº : 99...../68

Retornado, a pedido do autor.
Em 11-11-68

Art. 1º - Passam a ter seguinte redação os artigos 2º e 3º da lei nº 1.238 de 8/7/68:

" Art. 2º - As Empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, urbano, mandarão confeccionar fichas brancas, com a inscrição "PASSE ESTUDANTIL" - CECI, além do nome da Empresa, para serem vendidas, mediante a apresentação de Carteira de Estudante, fornecida pela CECI.

Art. 3º - Não poderão as Empresas usar fichas brancas a não ser para os fins determinados nesta Lei. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os contidos na Lei nº 1.238 de 8 de julho de 1968.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1.968.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paulo Mattos
PAULO MATTOS

A matéria é constitucional e legal.

= Vereador eleito pela ARENA =

Cachº Itap. 11/11/68

Deolindo A. T. Costa
DEOLINDO A. T. COSTA
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SALA DAS SESSÕES, 04/11/1968
Deolindo A. T. Costa
(RUBRICA DO RELATOR)

Assim o Vereador Deolindo Azevedo Zappalato dos Silva membro "col-luc" da C. de Itapemirim, na ausência do titular Deolindo Azevedo Zappalato, para apreciar o Projeto de Lei nº 99/68.

Em 11-11-68.

Deolindo A. T. Costa

As Vereador Deolindo A. T. Costa, para relatar.
Sala das Comissões, 4/10/68
Paulo Mattos

Dependas:

Ao Vereador Miguel Zaneto
 para relatar, dando o seu voto,
 se possível nesta sessão (11/XI/68),
 dada urgência da matéria.

Sala das Comissões, 11/XI/68

J. Ant. Mattos

Em tempo: O Vereador supra
 deve também pro-
 nunciar-se quanto à eumen-
 da proposta pelo Presiden-
 te desta Comissão.

Sala das Comissões, 11/XI/68

J. Ant. Mattos /68

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de lei n.º 99/68

Emenda

Acrescente-se ao art. 2.º (nova redação):

Parágrafo Único - As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o necessário ao cumprimento do que dispõe o "caput" deste artigo.

Sala das Comissões, 11/XI/68

Jacyntho.

De acordo com o parecer do relator como membro "ad hoc" desta comissão.

Seu também favorável a constitucionalidade da emenda ao artigo 2.º

6
Em tempo: Verifique as mãos do Presidente
vistos de ter sido aprovado pelo artigo
do projeto de lei n.º 99/68 em
18/11/68

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

E. deferimento.

Sala de Sessões, de de 19.....

.....

PROJETO DE LEI Nº :⁹⁹...../68

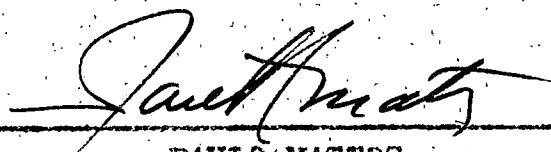
Art. 1º - Passam a ter seguinte redação os artigos 2º e 3º da lei nº 1.238 de 8/7/68:

Art. 2º - As Empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, urbano, mandarão confeccionar fichas brancas, com a inscrição "PASSE ESTUDANTIL" - CECI, além do nome da Empresa, para serem vendidas, mediante a apresentação de Carteira de Estudante, fornecida pela CECI.

Art. 3º - Não poderão as Empresas usar fichas brancas a não ser para os fins determinados nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os contidos na Lei nº 1.238 de 8 de julho de 1968.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1.968.



PAULO MATTOS

= Vereador eleito pela ARENA =

PROJETO DE LEI Nº :⁹⁹...../68.

Art. 1º - Passam a ter seguinte redação os artigos 2º e 3º da lei nº 1.238 de 8/7/68:

Art. 2º - As Empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros, urbano, mandarão confeccionar fichas brancas, com a inscrição "PASSE ESTUDANTIL" - CECI, além de nome da Empresa, para serem vendidas, mediante a apresentação de Carteira de Estudante, fornecida pela CECI.

Art. 3º - Não poderão as Empresas usar fichas brancas a não ser para os fins determinados nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os contidos na Lei nº 1.238 de 8 de julho de 1968.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1.968.



PAULO MATTOS

= Vereador eleito pela ARENA =

REMESSA

Aos 4 de novembro de 1968 faço remessa destes autos à

Câmara de Justiça

[Signature]

SECRETÁRIO DA CÂMARA

JUNTADA

Aos 11 de novembro de 1968

faço juntar a estes autos o processo da Comissão de Justiça

que alocamo segue... que faço este termo.

Eu, [Signature]

Secretário da Câmara! o escrevi

Retirado, a pedido do autor, em 11-11-68.

[Signature]

DATA	NUMERO
04/11/68	099/68
DESTINO:	COD.:
Arquib - L.P.L. 313/cm	